

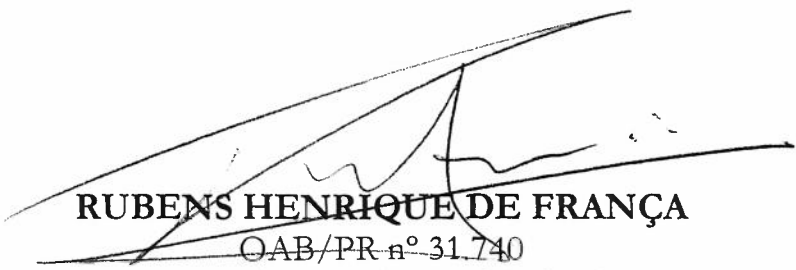


PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de alienação do imóvel descrito como lote nº 01/A, quadra 02, com área de 1.012,90 m², Parque Industrial Danilo Romano Berté, em favor da Empresa MERLI E MOLINA LTDA - ME, CNPJ nº 22.528.622/0001-20, devendo restar consignado na Lei que autorizar a alienação, além dos incentivos previstos no artigo 10, disposição legal acerca do cumprimento dos encargos prescritos no artigo 11, bem como disposição acerca da reversão administrativa em caso de não cumprimento destes encargos.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, Paraná, 14 de Maio de 2019.



RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Apucarana, 14 de maio de 2019.

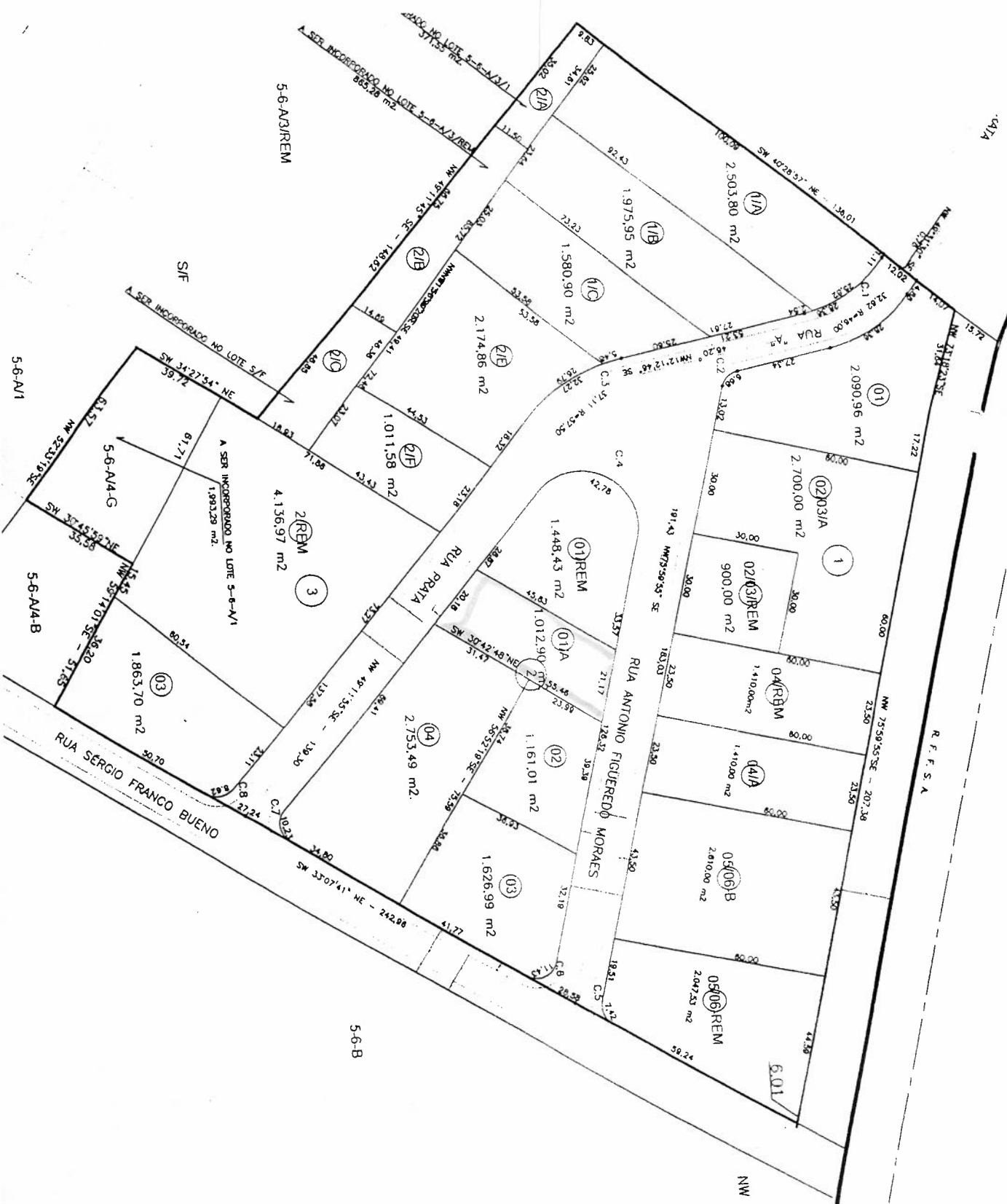
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, estivemos em contato com a empresa, "MERLI E MOLINA LTDA. – ME" com o CNPJ nº 22.528.622/0001-20, a qual, através dos seus sócios está propondo a devolução do lote 3/A da quadra 03, no Parque Industrial Danilo Romano Berte, com 907,59 m² e solicitando a alienação do lote 01/A da quadra 02 com 1.012,90 m², no mesmo parque.

A atividade da empresa é a instalação de materiais elétricos e hidráulicos, equipamentos de combate a incêndio, prestação de serviços no que tange ao treinamento contra incêndio e segurança do trabalho. Ela deverá empregar a princípio 07 funcionários com possibilidade de aumentar este número com a expansão da empresa.

Pelo que foi exposto sou de opinião favorável que a empresa em questão seja atendida em sua solicitação.

Marcelo Eliezer





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



“COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE”

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 020/2019

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa “MERLI E MOLINA LTDA - ME”, CNPJ Nº 22.528.622/0001-20, tendo como responsável Robson Merli, com o CPF nº 059.384.089-54, protocolado sob o número 022875/2019 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA – a alienação do lote 01/A – Quadra 02 – com 1.012,90 m² - Parque ind. Danilo Romano Berté.

02) O processo operacional e objeto social da empresa é:

43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

03) Empresa iniciou suas atividades em 15.05.2015, possui hoje 12 funcionários.

Indiretos

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

- De que esta empresa esteja sendo inserida no Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, gozando de todos os benefícios constantes no referido Programa.
- Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 14 de maio de 2019.

Harivelto Moreno
Presidente

Nikolai Cernescu Junior
Secretário

Marcelo Eliezer
Relator

Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – C.M.D.E.



ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor N° 6497/2018

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 43.095, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS APUCARANA - PR

MATRÍCULA

FICHA

43.095

1

Apucarana, de de 20

Apucarana, 10 de Agosto de 2015

IMÓVEL: IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.01/A (um/A), DA QUADRA NR.02 (dois), com a área de 1.012,90m², da planta do PARQUE INDUSTRIAL DAS CONFECÇÕES DANILO ROMANO BERTÉ, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a Rua Antonio de Figueiredo Moraes, com 21,17 metros. A Leste, com os Lotes 02 e 04, com 55,46 metros. Ao Sul, com a Rua Prata, com 20,18 metros. A Oeste, com o Lote 01/Rem, com 45,83 metros.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICIPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 31.084 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL: *Márcia de Fátima Zaqui Silva*

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada



CERTIDÃO
A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1.973.
Apucarana, 12 JUN 2018
Márcia de Fátima Zaqui Silva
Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° HuRWO . D4jXK . HQ9OS, Controle: EDvm1 . 9QDk
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.528.622/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2015
NOME EMPRESARIAL MERLI E MOLINA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MR ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAVIUNA	NÚMERO 557	COMPLEMENTO	
CEP 86.803-380	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO HABITACIONAL AFONSO ALVES DE CAMARGO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MRENGENHARIA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3422-3605 / (43) 9910-6448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2019** às **14:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio.
Ao Departamento de Indústria

REQUERIMENTO

Prezado Senhor

Pelo presente a empresa: " Merli e Moyna Ltda me
vem requerer benefício do Programa de Desenvolvimento Econômico de
Apucarana – PRODEA, ao mesmo tempo apresentar informações sociais e
econômicas através de Projeto de Viabilidade Econômica anexo e demais
documentações exigidas pela Lei 009/02 – regulamentada pelo Decreto 308/2003

Benefício Requerido:

☒ Terreno Industrial" () Incentivos Fiscais () Terraplenagens

() Outros – especificar:

Atividade Econômica da empresa: =>

Instalação de Sistema de Prevenção Incêndio

Telefones para contactos =>

43 9 9613 4286

E-mail =>

mreengenharia@outlook.com.br

CNPJ:

27.528.622/0001-20

Nome do Responsável =>

Robson Merli

Apucarana,

de

de



Assinatura do responsável

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

"PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA"

Finalidade: Requerimento de Incentivos através do
Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana
PRODEA - Lei Municipal nº 09/02

- 1 Razão Social da Empresa: MENY e Mouira Ltda me
- DATA FUNDAÇÃO: 26/05/2015
- 1.1 Endereço atual: Rua Curitiba, 557
- 1.2 C.E.P. 86.803-380
- 1.3 E-mail: myengenharia@outlook.com.br
- 1.4 Telefones: 43 9 9613 4286 / 43 3424 3837
- 1.5 Atividade econômica: _____
- 1.6 - CNPJ : 22.528.622/0001-60
- 1.7 - Inscrição Estadual: 907 K1890-40
- 1.8 - Nomes da Composição Societária:
- a) Robson Neri
- b) Marcia Aparecida de Anacleto Mouira
- c) _____
- d) _____

2- Incentivos pretendidos

- 2.1 (☒) Lote de Terreno Industrial > Área? (em m2): 900,00m² à 1200,00m²
- Anexar o anteprojeto (Layout) da construção civil, compatível com a metragem do terreno solicitado (40%), inclusive com as perspectivas futuras.
- 2.2 () Espaço no IBC / Vila Nova > Área? (em m2): _____
- 2.3 () Terraplenagem: _____
- 2.4 () Incentivos Fiscais (especificar): _____
- 2.5 () Outros -(especificar) : _____

3- Investimentos financeiros projetados:

3.1 Edificações - Recursos aplicados

Capital próprioR\$ 50.000,00

Capital de terceiros R\$ 25.000,00

3.2 Imobilizados R\$ _____

3.3 Inovações do processo produtivo. R\$ _____

Soma dos investimentos.....R\$ 75.000,00

4- Projeção de Faturamento Bruto anual

Com a expansão, em Reais:R\$ 120.000,00

Produtos a serem produzidos e/ou comercializados:

MATERIAS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

4.1 Mercado de atuação (Cidades, Estados):

Apucarana, Arapongas, Vale do Itaipu - PR

4.2 Mercado Concorrente (Cidades, Estados):

Apucarana, Maringá e Londrina - PR

4.3 Fornecedores (Cidades, Estados):

Londrina, Maringá - PR / Blumenau, Itajaí - SC

5- Processo operacional da atividade: (Descrever)

Prestação de serviços de Proteção Contra Incêndio e Segurança do Trabalho

6- A atividade irá produzir algum tipo de poluição ambiental?

6.1 - Sim () 6.2 - Não (X)

Em caso afirmativo descrever tipo de poluição e tratamento a ser utilizado e/ou destinação. Se necessitar anexar folha(s).

7- Número atual de empregos:

7.1 - Diretos: 07 7.2 - Indiretos: 12 7.2 - Média Salarial: R\$ 1.000,00

8 - Projeção da Necessidade de Pessoal

Mão de Obra (Descrever)	Quantidade	Qualificação Desejada	Salário Médio
Instalador	02	Eletrotécnico(a)	1.300,00
Projeta	02	Desenhista	1.380,00
Vendedor(a)	02	Vendedor(a)	2.000,00
Treinador	02	Ec. Seg. Trabalho	1.380,00
TOTAL M.O. DIRETA	5760,00		
TOTAL M.O. INDIRETA	2.600,00		
Total Geral M.O. (D+I)	8.320,00		

9. Quais impostos que são gerados pela empresa?

> ICMS () ISS (☒) Simples ()

9.1 Relacionar os valores de recolhimento em R\$ (reais) dos últimos 6 meses:

	MES	ICMS	ISS	SIMPLES
01	06/2016		0,00	
02	07/2016		26,41	
03	08/2016		53,61	
04	09/2016		197,21	
05	10/2016		103,73	
06	11/2016		381,61	
SOMA	12/2016		20,00	
			730,87	

10- "Demanda de Carga Instalada"

(Rede de energia elétrica)

10KVA

11- Informações adicionais anexas: () Sim (☒) Não

Apucarana, de

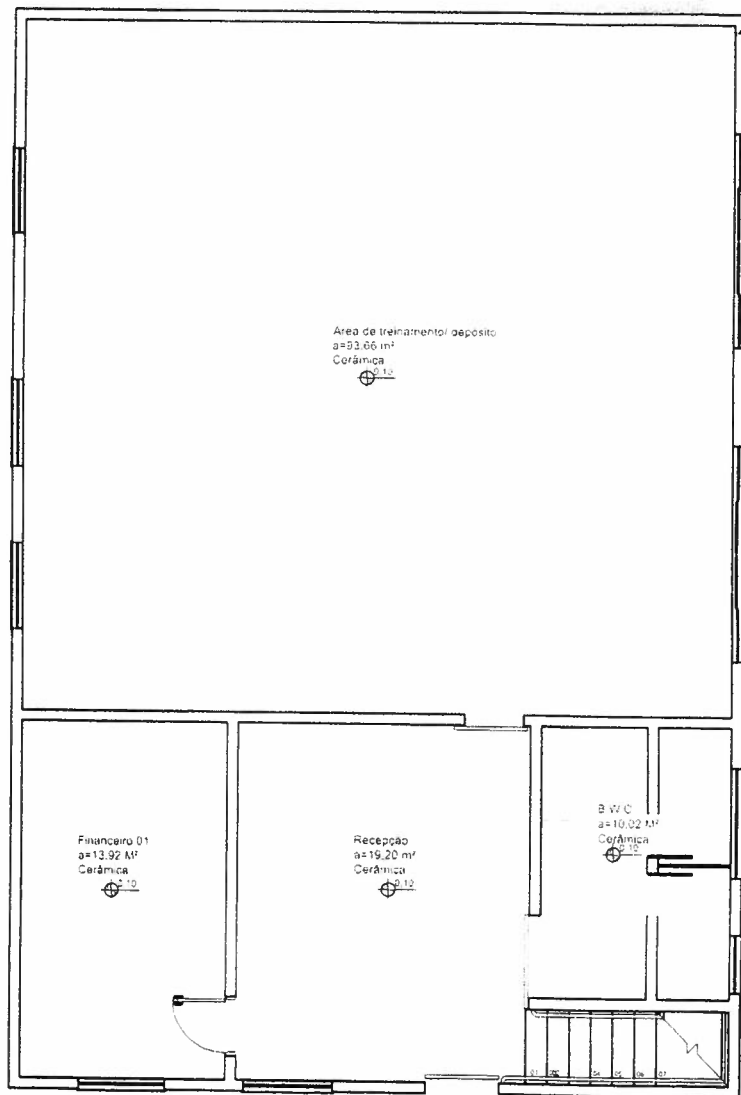
de 2.017



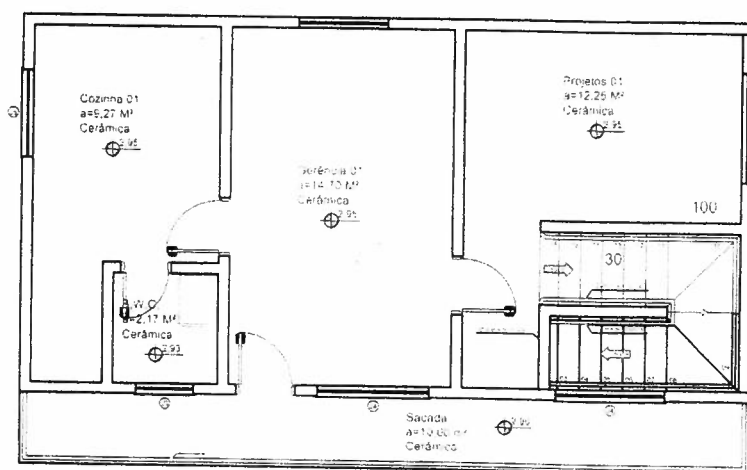
Assinatura do Sócio Administrativo

CPF 059. 384 089-54

RG. 100 795 68-0



PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO
Esc. 1:100



PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR
Esc. 1:100

PROJETO ARQUITETÔNICO

01 01

REFERÊNCIA
PLANTAS BAIXAS, SITUAÇÃO E QUADRO DE ESTATÍSTICA

OBJ. PROJETO DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO MERLI E MOLINA LTDA ME

DATA: 18.02.2011
DESENHO: CAMPO
ELABORADO POR: CADASTRO: 01/01/2011
CADERNO: 01/01/2011

ÁREAS
TERRENO XXX,XX m²
SUB SOLO XXX,XX m²
PAV. INFERIOR 142,35 m²
PAV. SUPERIOR 47,68 m²
TOTAL A CONSTRUIR 190,03 m²

APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PELA PREFEITURA
NÃO RECONHECE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL

TOTAL GERAL 190,03 m²
TAXA DE OCUP. XX,XX %
IND. DE APROV. X,XX

PREFEITURA DO L

190.03 m²

MERLI E MOLINA LTDA. CONTRATO SOCIAL

1

Os abaixo assinados: **ROBSON MERLI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, natural de Apucarana – PR., nascido em 01/01/1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 10.079.568-0, expedida pela SSP. do Paraná. em 02/06/2004 e do CPF. n.º 059.384.089-54, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Caviúna, n.º 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP n.º 86.803-380; e **MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, natural de Ubatuba – Pr., nascido em 30/04/1982, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.441.362-3, expedida pela SSP do Paraná. em 23/06/1998 e do CPF. n.º 037.446.159-79, residente e domiciliada em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Caviúna, n.º 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP. n.º 86.803-380; **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresaria limitada, que se regerá pela Lei n.º 10.406/2002, e subsidiada pela Lei 8.934/94 e Decreto 1800/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**MERLI E MOLINA LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Caviúna, n.º 557 – Núcleo Afonso Alves de Camargo - CEP. 86.803-380.-

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade têm pôr objeto mercantil o ramo de “Serviço de perícia relacionados a segurança do trabalho, serviço de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em engenharia elétrica e hidráulica, serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia, escritório de projetos, serviços de engenharia, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, projetos de concepção de maquinários e instalações de sistema de prevenção contra incêndio e serviços de arquitetura”.-

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.-

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social é inteiramente subscrito e realizado neste ato na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.
MERLI E MOLINA LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 26/05/2015

**MERLI E MOLINA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

– **ROBSON MERLI**, 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), integralizados em moeda corrente do País e no presente ato;

– **MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**, 750 (setecentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), integralizados em moeda corrente do País e no presente ato.-

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.-

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar pôr escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderá ser livremente transferidas.-

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROBSON MERLI** na qualidade de administrador da sociedade, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.-

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de administrador da sociedade dispensado da prestação de caução o sócio **ROBSON MERLI**.-

CLÁUSULA DECIMA: Perceberá somente o sócio **ROBSON MERLI**, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos da legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.
MERLI E MOLINA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/05/2015

**MERLI E MOLINA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.-

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Declara o sócio administrador **ROBSON MERLI**, não estar impedido, pôr lei especial, e nem condenado ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr um dentre eles devidamente credenciado pêlos demais.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em (10) dez parcelas iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio, entretanto, fica facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.-

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.
MERLI E MOLINA LTDAME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/05/2015

**MERLI E MOLINA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

E, pôr assim estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 15 de maio de 2015.-

FIRMA RECONHECIDA II
NO VERSO



ROBSON MERLI



Marcia Aparecida de Andrade Molina
MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.
MERLI E MOLINA LTDAME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 26/05/2015

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.528.622/0001-20
NOME EMPRESARIAL: MERLI E MOLINA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBSON MERLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2019 às 14:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

MERLI E MOLINA LTDA. - ME.
CNPJ. N.º 22.528.622/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Marcia

ROBSON MERLI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, natural de Apucarana/PR., nascido em 01/01/1987, residente e domiciliado em Apucarana - PR., a Rua Caviúna, nº. 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP. nº. 86.803-380, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 10.079.568-0, expedida pela SSP. do Paraná em 02/06/2004 e CPF. nº. 059.384.089-54; e **MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, natural de Ubatuba/PR., nascido em 30/04/1982, residente e domiciliada em Apucarana, Paraná, a Rua Caviúna, nº. 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP. nº. 86.803-380, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 8.441.362-3 - SSP/Pr., expedida em 23/06/1998 e CPF. nº. 037.446.159-79; sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**MERLI E MOLINA LTDA. - ME.**", inscrita no CNPJ. sob nº 22.528.622/0001-20, com sede e foro no Município de Apucarana, Paraná, na Rua Caviúna, nº. 557 - Núcleo Afonso Alves de Camargo - CEP. 86.803-380, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41208210222, em 26/05/2015 e enquadramento de Microempresa arquivado sob nº. 20152344756, em 26/05/2015; **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que têm o objeto mercantil o ramo de "Serviço de perícia relacionados a segurança do trabalho, serviço de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em engenharia elétrica e hidráulica, serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia, escritório de projetos, serviços de engenharia, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, projetos de concepção de maquinários e instalações de sistema de prevenção contra incêndio e serviços de arquitetura, doravante passará para "Serviço de perícia relacionados a segurança do trabalho, serviço de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em engenharia elétrica e hidráulica, serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia, escritório de projetos, serviços de engenharia, gerenciamento de projetos de engenharia, projetos de concepção de maquinários e instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de arquitetura, comércio varejista de materiais hidráulicos e comércio varejista de material elétrico (fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares).-

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Apucarana - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.-

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

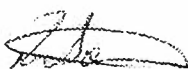
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 10:41 SOB Nº 20160726530.
PROTOCOLO: 160726530 DE 16/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160726530. NIRE: 41208210222.
MERLI E MOLINA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/02/2016

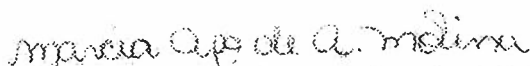
MERLI E MOLINA LTDA. - ME
C.N.P.J. Nº. 22.528.622/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, pôr assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Apucarana, 02 de fevereiro de 2016.-



ROBSON MERLI



MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 10:41 SOB Nº 20160726530.
PROTOCOLO: 160726530 DE 16/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160726530. NIRE: 41208210222.
MERLI E MOLINA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 22/02/2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERLI E MOLINA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.528.622/0001-20

Certidão nº: 172341573/2019

Expedição: 13/05/2019, às 14:35:28

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERLI E MOLINA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
22.528.622/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone : (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ : 757712530001/68

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 13722 / 2019.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
cadastro abaixo:

Nome.....: MERLI E MOLINA LTDA - ME

CPF / CNPJ: 22.528.622/0001-20

Endereço:.....: RUA CAVIUNA

- N°: 557

Bairro.....: NH AFONSO A CAMARGO

Município.....: APUCARANA

Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 13 de Maio de 2019

** Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 676877548676877

Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019901369-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.528.622/0001-20**
Nome: **MERLI E MOLINA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22528622/0001-20
Razão Social: MERLI E MOLINA LTDA ME
Endereço: RUA CAVIUNA 557 / NUCLEO A A CAMARGO / APUCARANA / PR /
86803-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2019 a 14/06/2019

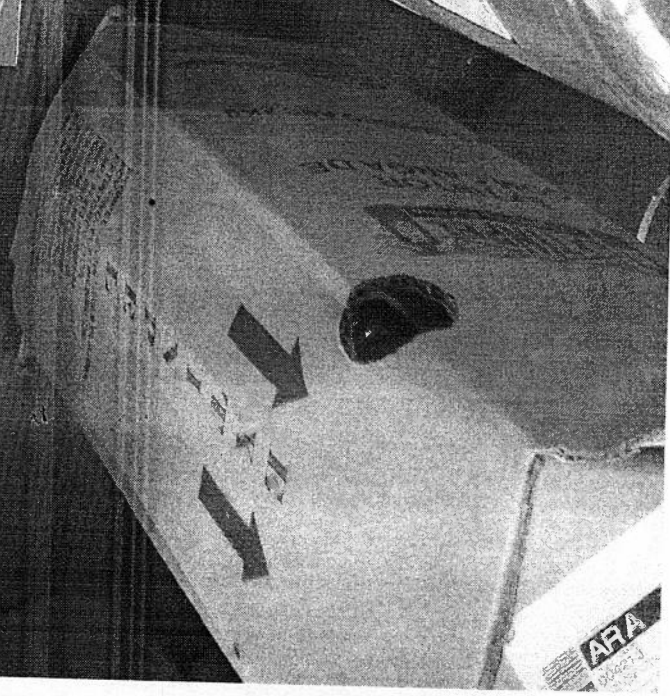
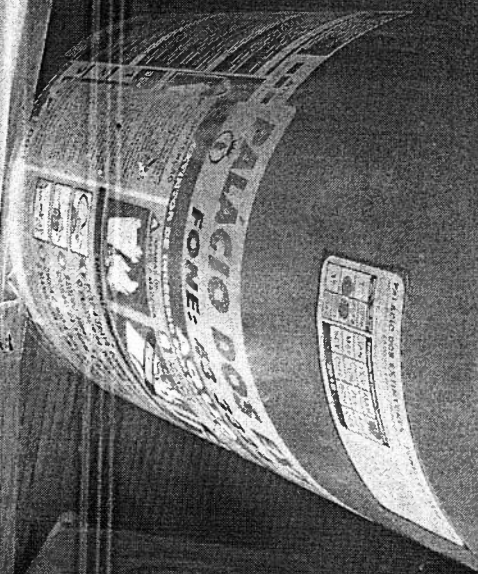
Certificação Número: 2019051604110769790569

Informação obtida em 28/05/2019, às 14:34:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PALACIO



ARA



